

TIPO DE PROPOSIÇÃO Nº _____, DE 2013

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir da versão dada ao art. 41 do Projeto de Lei N. 5807/2013, o inciso II, resultando na seguinte versão:

“Art. 41. Sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal cabíveis, a infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais referentes ao exercício de atividades de mineração ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – multas administrativas simples ou diárias;
- ~~II – suspensão temporária da atividade de mineração;~~
- ~~III~~ II - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e
- ~~IV~~ III - caducidade.

Parágrafo único. As sanções referidas no **caput** poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.”

Justificação:

O art. 41 do Projeto de Lei N. 5807/2013, que dispõe sobre as sanções administrativas, prevê a título de sanção a imposição de “suspensão temporária da atividade de mineração”. Todavia, essa medida suspende o processo produtivo, comprometendo as necessidades do mercado, a relação trabalhista e o próprio mercado conquistado pelo empreendedor. Portanto, com a supressão dessa sanção, ANM poderá dosar a sanção pelo valor da multa, levando em consideração inclusive os casos de reincidência, até chegar à caducidade, se for o caso.

A suspensão da atividade só deverá ocorrer por questões de segurança técnica-operacional que comprometa a segurança dos trabalhadores e da mina. Nessa hipótese, a ANM já dispõe de mecanismos conferidos pelo Marco Legal para interditar a atividade até que cesse a condição de risco.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS

79438C9800

79438C9800